



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

**EDITAL 157/2021 – *Campus* Pouso Alegre**

Área: Informática									
Nome	Data de nascimento	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Titulação, incluindo Licenciatura	Experiência (docente e profissional)	Total Geral	Classificação
STEFANO SCHWENCK BORGES VALE VIT	**/11/1983			30		30	40	70	1º
ELISANGELA RIBEIRO	**/10/1987	20		30		50	3	53	2º
MARCELO FASSBINDER	**/02/1981	20		24		44	8	52	3º
PRISCILA LIGABO MURAROLLI	**/09/1978		15			15	36	51	4º
NOEMI MARCIA ALVARENGA MATEUS	**/11/1977	20	15			35	14	49	5º
PAULO CEZAR HOLANDA DA SILVA JUNIOR	**/10/1989	20	15			35	14	49	6º
PETRUCIO RICARDO TAVARES DE MEDEIROS	**/05/1990				40	40	0	40	7º
JOSE GARCIA PEREIRA JUNIOR	**/06/1980		15			15	20	35	8º
CLARA MOREIRA SENNE	**/02/1986			30		30	0	30	9º
DAVI RIBEIRO MILITANI	**/10/1989			30		30	0	30	10º
TIAGO JUNIOR GRACIANO LOURENCO DE OLIVEIRA	**/06/1988	16	12			28	0	28	11º
ALESSANDRA BIFARONI	**/09/1979		15			15	12	27	12º
ISAQUE ELCIO DE SOUZA	**/08/1989			24		24	0	24	13º
MICHAEL TADEU ALVES DE OLIVEIRA	**/10/1989			24		24	0	24	14º
CLAUDIO MOISES VALIENSE DE ANDRADE	**/06/1991			24		24	0	24	15º

ZEDEQUIAS RIBEIRO DA SILVA	**/10/1981		15			15	0	15	16º
SUELLEN DE ALCANTARA OLIVEIRA	**/01/1986		15			15	0	15	17º

**Conforme Edital:**

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

**4.1** - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

**4.2** – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

**4.3** - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

**4.4** - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 17 de setembro de 2021.

**Comissão de Processo Seletivo**